TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls. _____
_____
MINAS GERAIS

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 07/12/06

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ

JULGAMENTO DE LEGALIDADE DOS ATOS DAS DESPESAS MUNICIPAIS Nº 60233

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Julgamento de Legalidade dos Atos das Despesas Municipais referente à Prestação de Contas do Município de Pedralva, exercício de 1993.

Apontou o órgão técnico a ocorrência de irregularidades, conforme relatório de fls. 02 a 07.

Foi determinada abertura de vista ao Sr. Antônio Eloísio Gomes, Prefeito Municipal à época, para apresentar as alegações pertinentes às irregularidades apontadas, conforme despacho de fl. 56.

O interessado apresentou a defesa de fl. 65 e juntou documentação de fls. 66/68.

A Diretoria de Análise Formal de Contas – DAC, em reexame, manifestou-se às fls. 72/73.

As doutas Auditoria e Procuradoria se manifestaram pelo arquivamento dos autos conforme pareceres de fls. 79 e 80, respectivamente.

É o relatório.

MÉRITO

Constituem as irregularidades apontadas pelo órgão técnico no pagamento de pensão para viúva do ex-prefeito (fl. 17) e pagamento de seguro para funcionário, sem lei autorizativa (fl. 18).

No que se refere à primeira irregularidade – pagamento de pensão para viúva de ex-prefeito – o defendente confirma o referido pagamento, ao afirmar na defesa apresentada que a sua administração (1993/1996) “simplesmente continuou os compromissos assumidos pelas administrações anteriores.”

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls. _____
MINAS GERAIS

A Lei nº 712, de 11/9/86, juntada pelo interessado às fls. 66 e 67, a respeito dispõe:

> *Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Pedralva autorizada a pagar uma pensão mensal fixa à viúva de ex-prefeito que venha a falecer no pleno exercício de seu mandato.*
>
> *Art. 2º – A pensão referida no artigo anterior será correspondente ao valor fixo mensal de Cz$ 2.000,00 (dois mil cruzados) e vigorará até o término do mandato para o qual o prefeito falecido foi eleito, destinando-se exclusivamente à viúva do mesmo*.

Se o próprio defendente afirma que deu continuidade ao pagamento, explícita está a infringência do art. 2º da lei supracitada, uma vez que o prazo para o pagamento da aludida pensão não pode ultrapassar o mandato para o qual o prefeito falecido foi eleito.

Quanto ao pagamento de seguro para funcionário, sem lei autorizativa, cumpre observar que foi apensada aos autos, à fl. 68, cópia da Lei nº 672, de 07/11/84, que autoriza a Prefeitura a pagar seguro de vida para os servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores, o que sana a irregularidade apontada.

Com tais considerações e por tudo o que dos autos consta, julgo irregulares os atos de ordenamento das despesas da Prefeitura Municipal de Pedralva, exercício de 1993, no que tange ao pagamento de pensão para viúva de ex-prefeito, e determino sejam devolvidas pelo Sr. Antônio Eloísio Gomes, Prefeito Municipal à época, ao erário municipal as quantias pagas a este título, no total de CR$48.445,32 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigidas.

Transitado em julgado, sem comprovação do ressarcimento aos cofres públicos, por força do art. 71, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, e inciso V do art. 23 da Lei Complementar 33/94, emita-se e encaminhe-se a concernente Certidão de Débito ao Ministério Público Especial junto a este Tribunal, para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls. _____
_____
MINAS GERAIS

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Sr. Presidente, apenas para esclarecimento. Essa pensão, que foi outorgada à viúva do Prefeito, foi objeto de lei? Foi votada uma lei?

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Há uma lei municipal, sim: Lei 712, de 1986.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

V.Exa., então, não aceitou a lei? Julgou a lei inconstitucional?

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

A lei vigorou até o término do mandato.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

E o Prefeito continuou pagando?

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Exatamente. E a lei vigorou até o término do mandato daquele Prefeito. Eles continuaram pagando, baseando naquela lei.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Que já estaria revogada, não é?

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

Sem dúvida. A lei só foi feita para vigorar naquele período.

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Certo.

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls. _____
MINAS GERAIS

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.